



01-05

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB IVOTI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB IVOTI, fundada em data de 06 de janeiro de 1953, CNPJ 89.719.538/0001-64, com sede na Rua Arthur Otto Schaeffer Nº 156, Bairro Farroupilha, na cidade de Ivoti-RS, Cep: 93900-000, é uma pessoa jurídica de direito privado, com foro jurídico em Ivoti-RS, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, cultural, social e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade promover a congregação de seus associados, bem como cultivar e estimular a participação dos mesmos em atividades culturais, sociais, cívicas, recreativas, desportivas, formar atletas olímpicos e paraolímpicos, desenvolver a prática de esporte formal e não formal.

Parágrafo único – A Associação tem como cores oficiais o azul e o branco, sendo que o distintivo é dividido com o fundo azul e com o logotipo e nome em letras brancas.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, ou, ter filiais em qualquer parte do Território Nacional, para um bom desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Fica garantido a transparência de gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará também o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos por aprovação da Diretoria da Associação, dentre pessoas idôneas na forma do artigo 9, inciso I, do presente estatuto social.

Art. 6º - A Associação tem em seu quadro social as seguintes categorias de associados:

- I - **FUNDADORES** – Os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II - **HONORÁRIOS** - Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- III - **CONTRIBUINTES** - Os que pagarem a anuidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com as obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte das Assembleias Gerais;
- III - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e projetos aprovados pela Diretoria;
- IV - Sugerir pautas e apresentar propostas na área de interesse da Associação;
- V - Usufruir de todas as vantagens de sua categoria de associado;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria da Associação;
- III - Respeitar as limitações referentes à sua categoria de associado;
- IV - Comparecer às assembleias e reuniões, em atendimento às convocações recebidas;
- V - Pagar o valor da anuidade e a taxa de admissão para a Associação, estabelecida pela Diretoria.

Art. 9º - Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados:

I - **Admissão:** Para ser admitido no quadro social da Associação, o interessado deverá manifestar interesse à Diretoria através de proposta de pedido, a qual decidirá ou não pela admissão. Uma vez aceito, o interessado deverá preencher ficha de associado onde deverá estar expresso que o mesmo aceita todas as disposições constantes do Estatuto Social, bem como do Regimento Interno. O associado admitido, para referendar a sua aprovação, deverá pagar a taxa de admissão estabelecida pela Diretoria;

II - **Demissão:** O associado poderá, a qualquer tempo, demitir-se do quadro social, desde que o faça por escrito à Diretoria;

III - **Exclusão:** Poderá ser excluído do quadro social, a pedido da Diretoria, o associado que:

- a) transgredir as normas estabelecidas no Estatuto Social ou no Regimento Interno da Associação;
- b) manter conduta incompatível com a disciplina da Associação;
- c) não pagar as anuidades devidas à Associação, por três (3) anos, consecutivos ou intercalados, ou, ainda, que não atenda a qualquer compromisso com a tesouraria;
- d) for condenado em qualquer parte do território nacional, com decisão transitada em julgado, por crime contra a vida.

Parágrafo 1º - A decisão pela exclusão se dará pela maioria simples dos membros que compõe a Diretoria.

Parágrafo 2º - Da decisão de exclusão, emanada da Diretoria, caberá ao associado excluído, no prazo de até cinco (5) dias, o direito de recurso à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, onde será garantido amplo direito de defesa.



02-05

Parágrafo 3º - O associado que solicitar a demissão ou for excluído da Associação, qualquer que seja o motivo, tem plena ciência de que não terão direito a pleitear indenização ou compensação de valores de qualquer natureza que tenha feito à Associação, seja a que título for.

Parágrafo 4º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito existente junto à tesouraria da Associação, também, deverá novamente pagar a taxa de admissão estabelecida pela Diretoria.

Art. 10 - A Associação exige conduta e disciplina adequada nas atividades, dentro dos princípios éticos e morais, impondo aos infratores penas de advertências, suspensão ou exclusão, que serão aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Serão advertidos os que não tiverem conduta dentro dos princípios da Associação, e suspensos quando forem reincidentes.

Art. 11 - Os associados infratores de má conduta e disciplina serão advertidos, suspensos ou excluídos por escrito pela Diretoria, facultando-lhes a defesa escrita, num prazo de até cinco (5) dias, que será analisado pela Assembleia Geral.

Art. 12 - Os associados da associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 13 - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Alterar o Estatuto Social;
- III – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV – Decidir e autorizar sobre a conveniência de alienar, transigir, dar em garantia, ou permituar bens patrimoniais;
- V – Decidir sobre a extinção da Associação e destino do patrimônio;
- VI – Analisar pedido de defesa e recurso dos associados advertidos, suspensos ou excluídos;
- VII – Referendar, quando houver necessidade, os casos omissos;
- VIII – Aprovar as contas, já aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- IX – Deliberar sobre pedido de renúncia dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- X – Eleger comissão provisória, em caso de renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro, para:

- I – Apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pela Diretoria;
- II – Apreciar e aprovar as contas e o balanço, já aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – Biunalmente para eleger e empossar os candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente da Associação;
- II – Pela Diretoria da Associação;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados, que estejam quites com as obrigações sociais.

Art. 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os administradores, e alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração, quando especialmente convocada para este fim.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado nos quadros de avisos da sede da Associação, redes sociais ou outros meios convenientes, com no mínimo dez (10) dias de antecedência, devendo constar no edital a data, o local e o horário em que será realizada a Assembleia, bem como a finalidade para a qual está sendo convocada.

Parágrafo 1º – Qualquer Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de no mínimo metade dos associados, que estejam quites com a tesouraria da Associação, e meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo 2º - Para a Assembleia Geral de eleição deverão apresentar as chapas até o início da Assembleia.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação, o qual será auxiliado pelo Primeiro Secretário da Associação. Na ausência do Presidente, assume o Vice-presidente a Assembleia, na vacância deste deverá ser promovida entre os presentes a escolha de um representante que dirigirá a sessão na qualidade de Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para o bom andamento da sessão, pode, ainda, a critério do Presidente da Assembleia Geral, promover-se a escolha dentre os presentes de outros auxiliares para secretariar a lavratura da ata.

Art. 21 - As decisões da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, são tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate, qualquer que seja o tema posto em votação, o voto de desempate caberá ao Presidente da Associação.



03-05

Art. 22 - As decisões da Assembleia Geral passam a vigorar imediatamente após a sua aprovação e as mesmas deverão ser comunicadas aos associados pela Diretoria da Associação, no quadro de avisos da sede da Associação, redes sociais, ou outros meios convenientes.

Art. 23 - Da Diretoria da Associação:

- I - A Diretoria é composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- II - Poderão ser criados, a critério do Presidente, novos departamentos e comissões a cada mandato de Diretoria;
- III - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, iniciando-se o mesmo no mês de janeiro, salvo se ocorrer a situação prevista no inciso IV abaixo;
- IV - Fendo o mandato da Diretoria, se não houver candidatos para uma nova eleição, os atuais representantes permanecerão no cargo até que uma nova Diretoria seja eleita e empossada, o prazo de vacância não poderá exceder três (3) meses, tampouco importará em prorrogação do mandato da Diretoria eleita.
- V - É permitida apenas 1 reeleição consecutiva da Diretoria e Conselho Fiscal, todos os seus membros com mandato de no máximo 4 anos. Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- VI - Os membros da diretoria poderão realizar a alternância no exercício dos cargos da Direção.
- VII - Os atletas podem participar dos colegiados de Direção e Eleição para os cargos da Entidade desde que sejam maiores de 18 anos e tenham no mínimo um (1) ano de clube

Art. 24 - Compete a Diretoria da Associação:

- I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II - Elaborar e executar um programa anual de atividades;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV - Estabelecer o valor da anuidade e taxa de admissão para os associados;
- V - Entrar com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII - Convocar a Assembleia Geral;
- VIII - Analisar pedido de admissão de associado;
- IX - Decidir sobre a exclusão dos associados;
- X - Deliberar sobre casos omissos;
- XI - Aplicar penas de advertência e suspensão;
- XII - Receber pedido de demissão de associados;
- XIII - Comunicar aos associados as decisões da Assembleia Geral;
- XIV - Receber defesa prévia de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- XV - Aprovar eventos, programas e projetos.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Decidir todas as deliberações relativas à Associação, quando houver empate na votação;
- VI - Assinar, individualmente ou em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os cheques, quaisquer documentos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII - Criar departamentos e comissões para o bom funcionamento da Associação;
- VIII - Autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- IX - Assinar com o Primeiro Secretário todas as atas das reuniões e Assembleias;
- X - Exercer todos os atos de administração geral da Associação.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo até o término do mandato em caso de vacância;
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir e ler as atas, assinando-as com o Presidente no livro de atas;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Associação aos associados;
- III - Dirigir a secretaria;
- IV - Receber pedido de renúncia de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo até o término do mandato em caso de vacância;
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;



Ata No. 194/2025 – Livro No. 03 – Ivoti-RS, 28-01-2025

Lista de presenças da Assembleia Geral Ordinária – 01- Luiz Schneider – assinatura ilegível; 02- José Antonio Schallenberger – assinatura ilegível; 03 – Jorge Alberto Heck – assinatura ilegível; 04 – Ilde Valentim Exner – assinatura ilegível; 05 – Estevão Arnhold – assinatura ilegível; 06 – Adriano Kney – assinatura ilegível; 07 – Richard Becker – assinatura ilegível; 08 – Sergio Claudio Madalozzo – assinatura ilegível; 09 – José Batista Welter – assinatura ilegível ; 10 – Lucas Klein Heck – assinatura ilegível; 11 – Marinho Staudt – assinatura ilegível; 12 – Valdir Dilkin, assinatura ilegível – 13 – Ditmar Hinnebusch – assinatura ilegível; – Ata da Assembleia Geral Ordinária: 1) Prestação de contas do ano 2024; 2) Fixação do valor da anuidade para 2025; 3) eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Sport Club Ivoti. Aos 28 dias de janeiro de 2025 (terça feira), ás 20 horas, em segunda chamada, quando atendido o quórum necessário previsto no Estatuto Social, atendendo ao editorial de convocação para Assembleia Geral da Associação Sport Club Ivoti, estabelecida na Rua Arthur Otto Schaeffer, n.156, Bairro Farroupilha, na cidade de Ivoti, editorial que foi afixado no quadro de avisos da Associação, redes sociais e ainda avisos pessoais, na forma e prazos estabelecidos pelo Estatuto Social, reuniram-se na sede do clube, assinaram a respectiva lista de presenças (treze) 13 associados, acima nomeados, com a finalidade de apreciar a prestação de contas, fixação do valor da anuidade para 2025 e eleição e posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal. O Sr. Luiz Schneider foi escolhido para presidente da assembleia, em seguida a declarou aberta e regularmente instalada e, escolheu o primeiro secretário Richard Becker para secretariar a presente assembleia. Dando início aos trabalhos, o Presidente informa que a finalidade da presente assembleia é apreciar a prestação de contas, fixação da anuidade para 2025 e eleição e posse da nova Diretoria e novo Conselho Fiscal. Na sequência passou-se a pauta do dia: 1) Prestação de contas do ano 2024: O primeiro tesoureiro Sr.José Antonio Schallenberger apresentou os balanços demonstrativos e fez uma apresentação detalhada das contas, informando que houve superávit no ano de 2024, sem quaisquer restrições e ressalvas: 2) Fixação do valor da Anuidade para o ano de 2025: Foi fixado o valor de R\$150,00 para anuidade de 2025; 3) Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de 2 (dois) anos; Na sequência foi solicitado aos presentes que apresentassem a(s) chapa (s) para concorrer ao pleito. Após discussões e apoio o Sr.Luiz Schneider, declarou estar disposto a continuar no compromisso de Presidente do Clube, dentro dos moldes da Alteração e Consolidação do Estatuto Social aprovado em 26-09-2023. Considerando a alteração do Estatuto Social fazem a reeleição da última diretoria, mas que será observado na próxima eleição (em 2027) a não possibilidade de nova reeleição de acordo com o disposto no art.23 do Estatuto Social. Sendo assim foi apresentada a única chapa para concorrer a eleição, a qual tem a seguinte composição: Diretoria: Presidente: Luiz Schneider, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 01-01-1951, filho de Fridolino Schneider e Carolina Rosalina Schneider, CPF – 158587900-20, RG:9005090486 – SSP/RS, e-mail: schneiderluiz201@gmail.com, celular: 995533032, residente à Rua Garibaldi, no.460 , Bairro Farroupilha,Ivoti-RS; Vice-Presidente: José Victor Riehl, brasileiro, viúvo, comerciante, nascido em 10-10-1954, filho de Belmiro Riehl e Gisela Riehl, CPF-213862770-53, RG: 1001600401 – SSP/RS, e-mail: rimacourros@gmail.com, celular (51)999887654, residente à Rua José de Alencar, 1045, Bairro Centro, Ivoti-RS, Primeiro Secretário: Richard Becker, brasileiro, casado, corretor de imóveis, nascido em 30-06-1977, filho de Danilo Becker e Dora Schneider Becker, CPF: 922054100-91, RG: 2043067541-SSP/RS, e-mail: Richard.becker@grupodass.com.br, celular: 981291618, residente à Rua Independência, n.180, Bairro Farroupilha, Ivoti-RS; Segundo Secretário: Jorge Alberto Heck, brasileiro, casado, empresário, nascido em 11-08-1965, filho de Claudio Heck e Lori Heck, CPF:388561660-20, RG:1021687643 – SJS/DI-RS, e-mail: Jorge.a.heck@gmail.com, celular: 99845-5926, residente à

Rua da República, no.345, bairro 25 de julho, Ivoi-RS; Primeiro Tesoureiro: José Antonio Schallenberger, brasileiro, solteiro, maior, com união estável, aposentado, nascido em 02-03-1959, filho de Edgar hugo Schallenberger e Laura Schallenberger, CPF: 265.881.960-91, RG: 2012901191 – SJS/RS, e-mail: joseantonio.schallenberger@gmail.com, celular: 999887732, residente à Rua Monteiro Lobato, no.853, Bairro Bom Jardim, Ivoi-RS; Segundo Tesoureiro: Ildo Valentim Exner, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 218084570-72, RG: 5008964073-SJS/RS, residente à Av.Otto Klein, no.393 – Bairro Jardim do Alto – Ivoi-RS; Para Conselho Fiscal: Lucas kemp Froehlich, brasileiro, casado, advogado – OAB no.96932, CPF: 021321230-71, RG:9088099966 – SSP-RS, residente à Rua Walter Arthur Heinz, 73 – Bairro Bom Jardim – Ivoi/RS; Marinho Staudt, brasileiro, casado, pedreiro, CPF: 296830500-00, RG-3085939357 – SJS/RS, residente à Rua Arthur Otto Schaeffer, no.121, Bairro Farroupilha, Ivoi-RS; Valdir Dilkin, brasileiro, casado, comerciante, CPF:572.938.800-49, RG: 6044651153 – SSP/II-RS, residente e domiciliado à Rua Mathias Schütz, n.340 , Bairro Farroupilha – Ivoi-RS ; Suplentes: Lucas Klein Heck, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF:009363410-25, RG:4080935085 SJS-RS, residente à Rua Independência, no.40 , Bairro Farroupilha , Ivoi-RS; Silmar Holler, brasileiro, casado, aposentado, CPF-239313700-97, RG:1003113931 – SJS/RS, residente à Rua Henrique Aloisio Bockorny, no.154, Bairro Vista Alegre, Ivoi-RS; Estevão Arnhold, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 353017320-72, RG: 3014488385 – SSP/RS, residente à Rua Jacob Dhein, 111, Bairro Jardim do Alto – Ivoi-RS. Todos os presentes estavam habilitados a votar e aprovaram as alterações efetuadas. Também, informamos que permanece ativo o Departamento de Futebol Profissional, a ser dirigido pelo mesmo período do mandato da Diretoria, pelo Sr. Sergio Claudio Madalozzo, brasileiro, separado, empresário, CPF: 136318320-34, RG: 13531832034 – SSP/RS. Residente à Rua Paulino Teixeira, no.242 – Apto 1101 – Bairro Rio Branco – Porto Alegre-RS. A atual Diretoria tem mandato que comprehende o período de 28-01-2025 a 28-01-2027. Nada mais havendo a tratar, às 21:30 hs , o Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e declarou encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada na sua integralidade pelos presentes, vai assinada por mim Richard Becker, secretário da Assembleia e pelo Sr. Luiz Schneider, Presidente da Assembleia. Nada mais consta. Luiz Schneider – Presidente . Richard Becker – Secretário. Declaro sob as penas da lei, que a presente ata é cópia fiel do original e foi extraída do livro no.03, às folhas 95 verso á 97 frente.

Ivoti-RS , 30 de janeiro de 2025

Luiz Schneider – Presidente



SERVICIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE IVOTI

Rua David Canabarro, 30 - Concórdia - CEP 93900-000 - Fone/Fax: (51) 3563-1730
Belá Mércia Bliotto Dagnese - Registradora - E-mail: registrospublicos.yoti@gmail.com



CERTIFICO que o presente documento foi averbado sob nº 16/1, no Livro A-Eletrônico de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 17/02/2025. O referido é verdade e dou fé.

Emily Raquel da Silva Rübenich - Escrivente Autorizada
Emolumentos: Total R\$ 44,70 + R\$ 10,50 = R\$ 55,20, Certidão PJ,
(0202 03 1000002 04448 = R\$ 4,20), Busca R\$ 12,20 (0202 03 1000002
4,20), Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0202 01 190002 000002 = R\$ 2,
10).

025. O referido é verdade e dou fé.
Emil Rebenow

RS

16/1, no
cas, em

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS

RS 25, Belo Horizonte Biotto Dagnese
447-RS Registradora
Rua David Canabarro, 30
CEP 93.900-000
Fone: (51) 3563-1730

IVOTI - RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SPORT CLUB IVOTI
CNPJ: 89.719.538/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:10 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **0006.D0D4.5F54.8686**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **SPORT CLUB IVOTI**

CNPJ base: **89.719.538/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 30 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38030073**
Autenticação: **48435053**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE IVOTI - CNPJ 88254909000117
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Número/Ano: 7186/2025

Dígito verificador 3753

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB IVOTI
CNPJ/CPF: 89.719.538/0001-64
ENDEREÇO: RUA ARTHUR OTTO SCHAEFFER , 156
COMPLEMENTO:
BAIRRO: FARROUPILHA
CIDADE: IVOTI
ESTADO: RS
CEP: 93900-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida. Esta certidão não engloba os débitos com a autarquia Água de Ivoti.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site www.ivoti.rs.gov.br (opção: Atendimento ao Cidadão/Recursos/Validar Documentos), ou na secretaria municipal da fazenda de Ivoti-RS.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em www.ivoti.rs.gov.br ou diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/10/2025
COM VALIDADE ATÉ: 29/11/2025

<https://ivoti.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

AV PRESIDENTE LUCENA 3527 - CEP: 93900-000 - CENTRO - IVOTI - RS

Fone/Fax: (51)35638800/(51)35631111 - Email: arrecadacao@ivoti.rs.gov.br